



Projeto de Lei nº 34/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 17/2020

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da COLETA CÂMARA DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, o imóvel de sua propriedade, constituído do lote nº 10 da quadra 1 do loteamento denominado Vila Iguaçu, por preço não inferior ao da avaliação em anexo.

Parágrafo Único: O imóvel em questão com as medidas, divisas e confrontações especificadas na cópia da matrícula nº 4.368 em anexo, contem 411,20m² e averbação da construção de um prédio residencial em madeira com 125,37m².

Artigo 2º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº. 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º- Na sessão de recebimento e abertura das propostas, o atual morador poderá manifestar a sua preferência de compra; devendo, para isso, suplantará 1% (um por cento) o valor da proposta apresentada por terceiros.

§ 4º- O pagamento poderá ocorrer em no máximo de 36 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

hazio



Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a manter comunicação com a Caixa Econômica Federal para liberação dos valores depositados a título de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço existentes em nome do adquirente, visando a amortização do saldo devedor ou financiamento total decorrente da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Artigo 4º- O morador que não puder adquirir o imóvel, objeto da presente Lei, terá prazo de 30 (trinta) dias para desocupá-lo, conforme assegura a legislação específica.

Artigo 5º- Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada para aquisição de área de terras para construção de casas populares, e para o incentivo de indústrias a se instalarem em nosso município, com a construção de barracões, melhorias na infra-estrutura dos Parques Industriais I e II e pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º- Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná,
aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23.09.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL





Porecatu, 23 de setembro de 2020.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Primeiramente salientamos que, após levantamento minucioso da Divisão Municipal de Receita, observou-se a existência desse imóvel residencial em nome do Município de Porecatu.

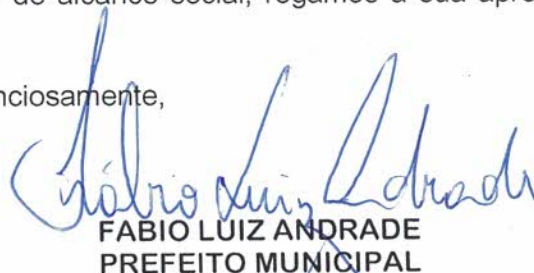
Aprofundando exame respectivo, notamos que tal imóvel, além de não gerar receita para o município está se deteriorando com o tempo, uma vez que os moradores/servidores não fazem todas as manutenções necessárias para a conservação do bem.

Vossas Excelências podem comprovar pelo texto do Projeto de Lei que o Executivo Municipal pretende dentro das possibilidades da legislação pertinente a matéria, e em especial o inciso I, § 3º, artigo 17 da Lei de Licitações, alienar o imóvel para seu respectivo morador/servidor.

É oportuno salientar que a arrecadação advinda da alienação de bens e direito (receita de capital) não será aplicada em receita corrente, ou seja, aquela considerada despesa de manutenção e funcionamento da máquina administrativa do governo municipal, mas tão somente, em despesas de capital tais como investimentos ou inversões financeiras, como preconizado no Projeto de Lei, como determina o artigo 44 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certos da atenção que por certo darão à matéria ora apresentada, dado a seu elevado grau de alcance social, rogamos a sua aprovação, transformando-a em lei.

Atenciosamente,


FABIO LUIZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 344

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Porecatu, apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, na, quadra 01, lote 10 medindo 411,20 m² preconizado na matrícula nº 4.368 do cartório do Registro de Imóveis do município de Porecatu.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

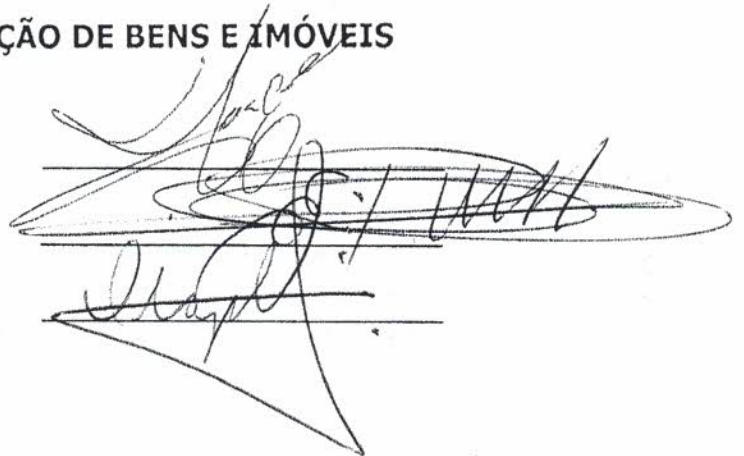
R\$ 35.000.00 (trinta e cinco mil reais) para pagamento à vista.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

José Carlos Gomes CRECI 18.953

Elias Precilio de Moura RG 5.181.007-4

Otacílio Pereira Júnior RG 6.231.171-1



FABIO



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PORCATEU - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO "2"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA N.º 4.368 DATA 20 de junho de 1.991 FOLHA N.º 01 ANOTAÇÕES

Uma área de terras urbana consistente do lote 10 da quadra 01 sem benfeitorias, medindo 411,20 m², localizado no loteamento denominado "Vila Iguaçu" nesta cidade de Porcatu-Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE - 14,81 m, em reta, com a viela 2 e 3,61 m, em reta, com a confluência das vielas 2 e 3. ESQUERDA - 3,61 m, em reta, com a confluência das vielas 2 e 3, 15,94 m, em reta com a viela 3. DIREITA - 24,27 m, em reta com o lote 9; FUNDOS - 3,24 m, em reta, com a confluência das vielas 3 e 4, 14,08 m, em reta, com a viela 4 (quatro).

REGISTRO ANTERIOR - R-1-4.269 do C.R.I. 2º Ofício desta comarca.

PROPRIETÁRIO - CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

O referido é verdade e dou fé. Porcatu 20 de junho de 1.991. Eu *[Assinatura]* Godo Ianicelli Rodini, Oficial.

R-1-4.332 - Por requerimento, mapa e memorial descritivo, arquivados neste Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula é de propriedade da CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, empresa concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 59.851 de 25 de dezembro de 1.966, inscrita no CGCMF nº 60.935.603/0001-78 com sede em São Paulo. O referido é verdade e dou fé. Porcatu 20 de junho de 1.991. Eu *[Assinatura]* Godo Ianicelli Rodini, Oficial.

AV-2/4.368 - AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO = Conforme requerimento, Certidão de Construção e Habite-se; Certidão Negativa de Débito nº 083905 de 10.09.91 expedida pelo INSS ag. Rolândia-PR, que ficam arquivados neste cartório; faz-se a presente averbação para constar que no imóvel da presente matrícula foi construído um prédio residencial em madeira com 125,37m², recebe nº 04. O referido é verdade e dou fé. Porcatu, 18 de Setembro de 1.991. Eu, *[Assinatura]* Creuza dos Santos Alves, Empregada Juramentada.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da licia original arquivada neste
Ofício Art 15-§1 leis 6015 de 31/12/73 com 3 paginas

Porcatu 21/01/2013 - 15:27

[Assinatura]

Godo Ianicelli Rodini, CPF 02419190953 - Registrador
Goda Ianicelli Rodini Junior, CPF 78971000978 - Esc. de Ofício
Gizelda Rodrigues Cunha Rodini, CPF 6091919108920 - Esc. de Ofício
Yelisângela Lopes da Silva Santos, CPF 97917605849 - Esc. de Ofício
Jeniffer Felix Francisco de Souza, CPF 05887800918 - Esc. de Ofício

[Assinatura]

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 04.368

2.009

ANOTAÇÕES

~~R-03-04.368 - Protocolo n.º 28-962 - Doação por escritura pública de doação lavrada pelo Tabelionato do município de Alvorada do Sul, comarca de Bela Vista do Paraíso - Paraná, no livro n.º 070 as fls. 121/122, aos 11 de julho de 2.003, o imóvel objeto da presente matrícula foi doado ao outorgado donatário, Município de Porecatu - Pr, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 80.542.764/0001-48, sito a rua Barão do Rio Branco n.º 344, neste ato representado por seu Prefeito, Dionísio Santos de Souza, brasileiro, casado, professor, portador da RG n.º 1.037.938-Pr e do CPF n.º 058.388.869-00, residente e domiciliado na rua Rio de Janeiro s/n em Porecatu-Pr, por doação feita pela outorgante doadora, CESP - Companhia Energética de São Paulo, sociedade anônima de capital aberto, com sede em São Paulo-Sp, na Alameda Ministro Rocha Azevedo n.º 25, inscrita no CNPJ n.º 60.933.603/0001-78, com seu estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26-03-1.999, cuja Ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 101.241/99-9, em sessão de 24-06-1.999, neste ato, em conformidade com o disposto no artigo 24, parágrafo 2º de seu Estatuto Social, representada por seu presidente, Guilherme Augusto Cirne de Toledo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da RG n.º 3.632.692-6-Sp e do CPF n.º 450.145.238-20, e por seu diretor de Planejamento, Engenharia e Construção, Iramir Barba Pacheco, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG n.º 4.191.276-Sp e do CPF n.º 511.914.748-87, ambos com escritório profissional no endereço acima, reeleitos em 27-05-2.002, conforme Ata registrada na JUCESP sob n.º 116.476/02-3 em sessão de 06-06-2.002, publicado no DOE Empresarial em 12-06-2.002, sendo eles, neste ato, representados por Braz Magri Filho, portador da RG n.º 10.484.566-Sp e do CPF n.º 792.519.198-87, brasileiro, casado, gerente do Departamento de Patrimônio, residente e domiciliado a rua Fortaleza n.º 71, quadra 109, distrito de Primavera, município de Rosana-Sp, e Walter Galana, portador da RG n.º 6.630.602-Sp e do CPF n.º 803.125.868-68, brasileiro, casado, analista de administração II, residente e domiciliado na Travessa Lótus n.º 89, distrito de Primavera, município de Rosana-Sp, segundo termos da procuração lavrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cergueira Cesar - São Paulo, no livro n.º 052 fls. 321/322 em 19-09-2.002. Valor - R\$- 2.292,00 (dois mil duzentos e noventa e dois reais) para efeitos fiscais não consta. Condições - As da escritura. ITCMD recolhido aos 17-09-09. Isento do Funrejus conforme consta na escritura. DOI emitida pelo Tabelionato. Certidão negativa de feitos ajustados n.º 664/09 expedida pelo Distribuidor desta aos 21/08/09. Certidão negativa de débitos municipais de 20-08-09 expedida pela Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr. Certidão positiva n.º 1398/09 expedida aos 24-08-09 pela Vara do (continua as fls. 02)~~

CONTINUA ÀS FOLHAS N.º



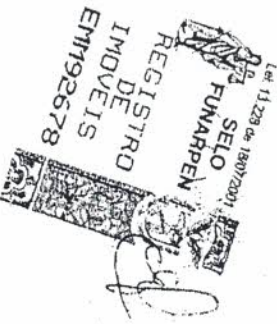
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORCATEU - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

MATRICULA Nº 04.368	DATA: continuação	2.009	FOLHA Nº 02	ANOTAÇÕES
Trabalho de Porcatau-Dr. Demais certidões fiscais dispensadas conforme declaração com firma reconhecida. Custas - R\$- 452,76. Prenot. R\$- 1,05. Selo - R\$- 2,00. VRC - 4.312,00. O referido é verdade e dou fé. Porcatau 28 de setembro de 2.009. Eu Godo Ianicelli Rodini, registrador.				



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste
 ofício Art. 19-§1 leis 6015 de 31/11/73 com 3 alterações

Porcatau 21/01/2013 - 15:27

ife luf

Godó Ianicelli Rodini - CPF 02419190963 - Registrador
 Giselda Rodrigues Cunha Rodini - CPF 60919108920 - Esc. de ofício
 Elisângela Lopes da Silva Santos - CPF 97917605949 - Esc. de ofício
 Jennifer Felix Francisco de Souza - CPF 06887800918 - Esc. de ofício
 Godo Ianicelli Rodini Junior - CPF 78871000978 - Esc. de ofício

2013/01